

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS COMPARADOS EM ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**ANDRESSA BARCELLOS SANTELLI**

**A CONSTRUÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DO INQUÉRITO POLICIAL**

**O caso Mariana Ferrer**

Niterói

2022

ANDRESSA BARCELLOS SANTELLI

## **A CONSTRUÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DO INQUÉRITO POLICIAL**

### **O caso Mariana Ferrer**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social como requisito parcial para conclusão do curso.

Orientadora:

Profa. Dra. Klarissa Almeida Silva Platero

Niterói

2022

ANDRESSA BARCELLOS SANTELLI

## A CONSTRUÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL DO INQUÉRITO POLICIAL

### O caso Mariana Ferrer

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social como requisito parcial para conclusão do curso.

Aprovada em 26 de julho de 2022.

#### BANCA EXAMINADORA

---

Profa. Dra. Klarissa Almeida Silva Platero (Orientadora) - UFF

---

Profa. Dra. Andréa Soutto Mayor - UFF

---

Profa. Dra. Paloma Abreu Monteiro - UFF

Niterói

2022

**FICHA CATALOGRÁFICA**

Ficha catalográfica automática - SDC/BFD  
Gerada com informações fornecidas pelo autor

S234c Santelli, Andressa Barcellos  
A construção social e institucional do inquérito policial  
: O caso Mariana Ferrer / Andressa Barcellos Santelli ;  
Klarissa Almeida Silva Platero, orientadora. Niterói, 2022.  
47 f. : il.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Segurança  
Pública e Social)-Universidade Federal Fluminense, Instituto  
de Estudos Comparados em Administração de Conflitos,  
Niterói, 2022.

1. Inquérito policial. 2. Crimes sexuais. 3. Crime contra a  
mulher. 4. Justiça criminal. 5. Produção intelectual. I.  
Platero, Klarissa Almeida Silva, orientadora. II. Universidade  
Federal Fluminense. Instituto de Estudos Comparados em  
Administração de Conflitos. III. Título.

CDD -

Bibliotecário responsável: Debora do Nascimento - CRB7/6368

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por tudo que vem me ajudando a conquistar ao longo da minha vida, por ter me dado saúde, força e sabedoria, por me reerguer nos meus piores dias e me fazer ser uma pessoa tão abençoada por tudo que tenho, por não me deixar desistir dos meus sonhos e objetivos e inclusive a tão sonhada graduação.

Sou imensamente grata à minha família, que tanto fez e faz por mim, principalmente à minha mãe Patrícia, meu pai Alexandre, minha irmã Sabrina e à minha querida avó Nilza, que são a minha base para tudo e as pessoas mais importantes que tenho em minha vida. Que me ensinaram as coisas essenciais da vida e que me fizeram ser quem eu sou, uma mulher honesta e determinada. Além disso, agradeço aos meus amigos e ao meu namorado, por sempre terem me incentivado, apoiado e auxiliado em todos os momentos, dos mais difíceis aos mais felizes, por estarem ao meu lado e contribuírem para que eu chegasse até aqui, sem eles nada disso seria possível.

Agradeço à Universidade, aos gestores, coordenadores e a todos os professores, que se dedicaram a passar todos os conhecimentos e ensinamentos de qualidade e excelência, que foram necessários para minha formação. Às professoras Andrea e Paloma, por terem aceitado fazer parte da banca examinadora. Em especial, minha gratidão à minha professora e orientadora Klarissa, pela confiança depositada no meu projeto, por sempre ser tão paciente, atenciosa e gentil, me instruindo da melhor maneira, me guiando na direção certa e acreditando na minha capacidade.

Meu agradecimento também vai para os meus colegas e amigos de turma, que tornaram os meus dias mais leves e melhores, que sempre me deram assistência e que tiveram grande participação e importância, para que eu pudesse concluir todas as disciplinas com êxito e passar por todos os obstáculos que ocorreram no decorrer desses anos.

A todos, meu sincero obrigada!

Serei eternamente grata.

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo demonstrar como funciona o inquérito policial no Brasil, como são feitas as investigações dos crimes e qual a sua importância dentro do sistema de justiça criminal brasileiro. A partir desse tema, terá como objeto de pesquisa um caso de estupro, que será relatado através de levantamentos em reportagens e redes sociais, em que mostrará como ocorreu o inquérito desse crime e seu julgamento. Ao final, será feita uma análise crítica do conflito entre regras, normas e leis com a realidade praticada atualmente.

**Palavras-chave:** Inquérito Policial; Sistema de Justiça; Estupro; Violência; Polícia; Investigação; Mulher; Sentença; Crime.

## ABSTRACT

This work aims to demonstrate how the police investigation works in Brazil, how crime investigations are carried out and what is its importance within the Brazilian criminal justice system. Based on this theme, the research object will be a case of rape, which will be reported through research, based on reports and social networks, in which it will show how the investigation of this crime and its judgment took place. At the end, a critical analysis will be made of the conflict between rules, norms and laws with the reality currently practiced.

**Keywords:** Police Investigation; Justice System; Rape; Violence; Police; Investigation; Women; Sentence; Crime.

## LISTA DE IMAGENS

Imagem 1: Fluxo do Sistema de Justiça Criminal.....	18
Imagem 2: Cafe de La Musique.....	22
Imagem 3: Câmera de segurança de acesso ao camarim.....	26
Imagem 4: Câmera de segurança saída da boate.....	28
Imagem 5: Reportagem fim da cultura do estupro.....	29
Imagem 6: Peças íntimas da vítima.....	30
Imagem 7: Manifestação contra a justiça.....	32
Imagem 8: Lei Mariana Ferrer.....	33



## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	9
<b>Capítulo 1</b> .....	11
<b>O Inquérito Policial</b> .....	11
<b>1.1 Como são classificados os crimes?</b> .....	16
<b>1.2 A descrição do Inquérito</b> .....	18
<b>Capítulo 2</b> .....	21
<b>O caso Mariana Ferrer</b> .....	21
<b>2.1 Quem era o acusado?</b> .....	24
<b>2.2 A descrição do crime e a justiça criminal</b> .....	25
<b>2.3 Os crimes sexuais</b> .....	29
<b>2.4 Mídia e redes sociais</b> .....	30
<b>Capítulo 3</b> .....	34
<b>O crime e a Justiça Criminal</b> .....	34
<b>3.1 O papel da mulher na sociedade</b> .....	37
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	42

## **Introdução**

No presente trabalho, buscarei discutir como é o funcionamento do inquérito policial, seu conceito, características, finalidades e sua importância no sistema de segurança pública e no sistema de justiça criminal brasileiro. O inquérito policial tem como objetivo dar início ao processo penal, uma vez que serve como base de fundamentação da denúncia. Neste documento estão compilados os elementos levantados pelos operadores da Polícia Civil (peritos, investigadores, delegados, dentre outros) que permitem tipificar, ou classificar, um ato ocorrido como um crime. O inquérito é, portanto, a base de todo processo, que pode ter sequência ou não.

Essa função é designada para a polícia civil estadual e federal, que têm como objetivo encontrar métodos que possam solucionar conflitos e casos, com o intuito, inclusive, de realizar um processo investigatório para encontrar o sujeito-autor de um determinado crime e aplicar as punições previstas em leis para tais. A partir disso, é possível encontrar um ou mais suspeitos e acusá-los ou não, baseado em provas ou indícios, para que se possa obter um resultado, para assim, dar seguimento a um processo.

Interessei-me em tratar sobre a construção social e institucional do inquérito policial como tema de pesquisa, pois é necessariamente, um processo relacionado à segurança pública e que tem uma importância muito grande, pois ao estudarmos sobre casos de crimes, podemos observar e analisar como tem sido a segurança pública brasileira, e se o sistema investigativo e jurídico é realmente eficaz, correto e justo para com os indivíduos de nossa sociedade.

Trago aqui um objeto de pesquisa, que teve bastante repercussão: o caso Mariana Ferrer, que teve um processo lento e que traz muitas indagações sobre o que de fato ocorreu e se o resultado condiz com o que podemos considerar como justo. Portanto, trouxe esse tema e objeto de pesquisa, para não somente trazer uma reflexão para mim, como também para os leitores. À primeira vista, escolher o caso Mariana Ferrer como objeto de estudo implica algumas limitações, já que não foi possível acompanhar o caso de perto, mas sim obter informações através do que foi exposto ao público em geral.

Trata-se de um caso complexo que teve um resultado considerado insatisfatório para uma grande parte da população, principalmente para o grupo feminino, já que não estamos livres de nenhuma crueldade parecida. Podemos, a partir dessa leitura, questionar por qual motivo acontecem esses crimes com as mulheres? Por que o número de crimes contra as mulheres é tão alto? Por que a agressão e a violência, tanto física como psicológica, é tão

comum e ocorre diariamente? Por que os criminosos envolvidos não são condenados? E principalmente, por que este e outros casos semelhantes obtêm um resultado considerado típico, isto é, a absolvição do suposto sujeito-autor?

Acredito que o tema deste estudo é relevante pelo fato de que é importante sabermos como de fato se constrói um inquérito policial, do início ao fim, quais são os métodos utilizados e quais os resultados que podemos ter através dele. Em relação ao objeto de pesquisa, escolhi por ser um caso de grande repercussão, que nos traz grandes indagações quanto ao resultado do processo, por ser, infelizmente, um caso que possui um índice elevado, que ocorre com frequência, que é considerado "normal" e que possui um desfecho típico.

Como objetivo geral deste estudo buscarei compreender o que ocorre no sistema de justiça criminal brasileiro, a partir do inquérito policial e através do caso Mariana Ferrer. Além disso, alguns dos objetivos específicos desta monografia é compreender como funciona um inquérito policial, o sistema de justiça criminal brasileiro, entender por que ocorrem diversos crimes de violência contra a mulher e por que os resultados são muitas vezes injustos, onde o sujeito-autor sai impune. Também pretendo propor políticas públicas que auxiliem na proteção das mulheres, com o propósito de diminuir as violências causadas às vítimas.

A metodologia de pesquisa utilizada neste trabalho foi a qualitativa, através de bibliografias e análise de matérias de jornais, reportagens, artigos jornalísticos, observação de audiências, mídia, redes sociais e leitura de textos que se relacionem com o tema e com o objeto escolhido. Importante destacar que não houve pesquisa de campo e que não tive nenhum tipo de acesso ao processo, portanto, ao inquérito propriamente dito, já que foi um caso de repercussão e que já foi tecnicamente solucionado.

Esta monografia está estruturada da seguinte forma. No primeiro capítulo, irei discorrer sobre o inquérito policial no Brasil, a partir de um levantamento bibliográfico. No segundo capítulo, irei relatar o caso Mariana Ferrer, que foi uma mulher vítima de crime sexual, a partir de conteúdos encontrados em artigos, reportagens e outras fontes de pesquisa. No terceiro e último capítulo, farei uma análise crítica sobre o tema e objeto de pesquisa trabalhado e associarei com o curso de Bacharelado em Segurança Pública e Social e os demais conhecimentos que pude adquirir ao longo dos anos na graduação.

## Capítulo 1

### O Inquérito Policial

O inquérito policial é o ponto de partida para a investigação de um crime. O inquérito é feito na delegacia de polícia, podendo ser instaurado de modos distintos, sendo o mais comum através de um boletim de ocorrência após a ocorrência do crime onde a vítima relata o que aconteceu e, com base nesse relato, inicia-se uma investigação do crime ocorrido, assim como foi o caso da Mariana Ferrer, de que falaremos mais à frente.

Neste capítulo, buscarei demonstrar como ocorre essa investigação desde o seu início, o seu desenvolvimento ao longo do tempo, de que forma acontece, o papel de cada agente e o seu desfecho.

Esse processo pode ser instaurado de diversas formas. São elas: De ofício, onde a própria autoridade o instaura; mediante representação do ofendido, nos crimes de ação penal pública; mediante requerimento do ofendido, nos crimes de ação penal privada; por requisição do Ministério Público ou de um juiz; por requerimento da vítima; ou mediante auto de prisão em flagrante.

De acordo com o site Educa mundo (2019), o inquérito possui cinco características: 1) escrito, não podendo ser realizado na forma verbal, somente na forma escrita ou datilografada e, neste caso, rubricada pela autoridade<sup>1</sup>; 2) sigiloso, pois é necessário que não chegue a conhecido público, logo que, a autoridade policial, precisará providenciar as diligências, não podendo haver qualquer tipo de empecilho; 3) indisponível, ou seja, a autoridade policial não pode arquivar o inquérito<sup>2</sup>; 4) inquisitivo, sendo inexistente o contraditório e a ampla defesa; 5) dispensável, já que a denúncia ou queixa pode ser apresentada sem o inquérito policial, podendo ser diretamente feita ao Ministério Público.

Além das formas e características, o inquérito policial possui prazos elencados pela legislação. O inquérito policial tem como regra o término em até dez dias quando o indiciado estiver preso em flagrante, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão ou preventivamente e até trinta dias quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

Entretanto, há exceções, quanto aos casos de crimes de competência da Justiça Federal. Segundo o art. 66, o prazo para conclusão do inquérito policial, neste caso, será de

---

<sup>1</sup>art. 9º /CPP - Todas as peças do inquérito policial serão, num só processado, reduzidas a escrito ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade.

<sup>2</sup>(art.17 CPP) - A autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito.

quinze dias, quando o indiciado estiver preso, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, a pedido, devidamente fundamentado, da autoridade policial e deferido pelo Juiz a que compete o conhecimento do processo.

É existente, inclusive, a regra do prazo da lei de drogas, presente no art. 51, que diz que o inquérito policial deverá ser concluído no prazo de trinta dias, se o indiciado estiver preso, e de noventa dias, quando solto. Entre outros crimes, que por serem casos especiais, possuem prazos diferenciados.

A instauração do inquérito é feita pela Polícia Civil, que é um dos órgãos responsáveis pela segurança pública. Por este motivo, as suas principais funções são prevenir, reprimir e investigar crimes. A polícia civil possui diversos agentes que têm determinadas e diferentes funções, mas que trabalham em conjunto para solucionar os casos existentes.

Em toda e qualquer delegacia, há profissionais com suas instruções, formações acadêmicas, cursos e especializações. Esses profissionais são concursados ou nomeados e possuem cargos e funções que são divididos em três grupos. São eles:

Grupo I - o que contém somente a autoridade policial, autoridade essa conhecida como Delegado de Polícia<sup>3</sup>;

O Grupo II - é composto pelos Agentes de Polícia Estadual de Apoio Técnico Científico, integrado pelo cargo isolado de Engenheiro Policial de Telecomunicações, e pelas carreiras de Perito Legista, Perito Criminal, Papiloscopista Policial, Técnico Policial de Necropsia e Auxiliar Policial de Necropsia;

O Grupo III - Agentes de Polícia Estadual de Investigação e Prevenção Criminais - será integrado pelas carreiras de Inspetor de Polícia, Oficial de Cartório Policial e Investigador Policial, além do cargo isolado de Piloto Policial, todos com suas atribuições, quantitativos e linha de progressão.

No entanto, para ser mais específico, em especial, darei o exemplo do quadro dos profissionais da polícia civil de Santa Catarina (estado em que se localiza o meu objeto de pesquisa), que é formado por: Delegado de Polícia; Agente de Polícia; Escrivão de Polícia e Psicólogo Policial.

---

<sup>3</sup>O delegado é o profissional concursado, graduado em Direito, que serve ao Estado como agente da lei, liderando quadros da Polícia Civil ou Polícia Federal. Na Polícia Civil, o delegado é o chefe da instituição policial local, nas circunscrições da polícia para a qual ele foi designado, executando todas as competências atribuídas ao cargo no desempenho de funções. Já na Polícia Federal, o delegado preside os Inquéritos Policiais e dirige as atividades da Polícia Judiciária (<https://querobolsa.com.br/carreiras-e-profissoes/delegado>, acessado em 06/06/2022).

O inquérito policial reúne os resultados da investigação, através do trabalho e dos materiais recolhidos por esses especialistas. Além de participar diretamente na investigação, o delegado é o responsável desde o início da investigação até o fim do relatório, com o auxílio dos inspetores e investigadores selecionados para o caso.

Os investigadores e inspetores estão inseridos no grupo de “agentes de polícia” citado acima, e possuem a função de coletar todas as possíveis provas, depoimentos, que de forma alguma podem ser ilícitas, ou seja, ilegais ou contrárias ao que é permitido por lei.

Nele, encontram-se agrupados, dentre outros: o registro da ocorrência realizado por policiais militares; laudos e exames confeccionados por peritos; ordens de serviços cumpridas por investigadores; depoimentos transcritos por escrivães; portarias e relatórios de delegados; manifestações de promotores, solicitando novas investigações ou autorizando a dilatação dos prazos; despachos de juízes sobre prisão; escuta telefônica e mandados de busca e apreensão; e, até mesmo, petições de defensores. Isso tudo com o aval dos carimbos e assinaturas que visam tornar esses registros, documentos de fé pública, isto é, com veracidade atestada pelo Estado (VARGAS, 2010, p.78).

Dito isso, cabe aos inspetores e investigadores de plantão, os levantamentos iniciais, tanto da vida da vítima como das possíveis testemunhas que, porventura, possam estar presentes no local ou em suas proximidades. “O investigador da polícia civil é o responsável por coletar evidências, entrevistar testemunhas, buscar provas e indícios que possam apontar o autor de um crime, assim como pessoas relacionadas ao mesmo” (GUIA DA CARREIRA, 2007). Logo, considera-se que os investigadores são uns dos agentes mais importantes dentro do inquérito, logo que são os responsáveis, de fato, pela investigação criminal.

Ao falarmos sobre os policiais civis, é necessário que falemos do local onde se exerce as funções e onde são registradas as ocorrências, ou seja, todo o trâmite acontece na repartição pública, conhecida como delegacia de polícia e falaremos de que forma são administradas e divididas.

Normalmente, as delegacias são separadas por departamentos ou diretorias, diretorias essas que tratam de crimes gerais e comuns, havendo também, as que são subdivididas em crimes especiais. Cada uma delas possui um método diferente para solucionar cada tipo de conflito separadamente, entretanto, sempre seguindo os mesmos padrões, regras e normas a serem seguidas conforme a Constituição Federal e as leis estabelecidas na União, nos Estados e no Distrito Federal. Como exemplo, continuarei a descrever a organização da Polícia Civil do estado de Santa Catarina, através das informações encontradas no site oficial da PCSC.

As diretorias são distribuídas em: Diretoria de Inteligência da Polícia Civil - DIPC<sup>4</sup>; Diretoria Estadual de Investigações Criminais - DEIC<sup>5</sup>; Diretoria de Polícia do Litoral - DPOL<sup>6</sup>; Diretoria de Polícia do Interior - DPOI<sup>7</sup>; - Diretoria de Polícia de Fronteira - DIFRON<sup>8</sup>; Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis - DPGF<sup>9</sup>; Academia da Polícia Civil - ACADEPOL<sup>10</sup> e a Corregedoria Geral da Polícia Civil<sup>11</sup>.

Dentro dessas diretorias, existem as delegacias especializadas, em que se destacam as: Delegacias de Homicídios de Florianópolis e Joinville; Delegacia de Pessoas Desaparecidas - DPPD, em Florianópolis; Delegacia de Proteção ao Turista - DPTUR, em Florianópolis; Delegacia de Repressão a Roubos - DRR, em Florianópolis; Delegacia de Combate às Drogas - DECOD, em Florianópolis; Delegacias de Crimes de Trânsito, situadas em várias cidades do Estado; Delegacia de Crimes Ambientais, em Tubarão; Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso - DPCAMI, localizadas nas sedes de cada região policial civil; Divisão de Investigações Criminais - DICs.

Ao todo são existentes atualmente 459 unidades da Polícia Civil, organizadas em 30 Delegacias Regionais de Polícia e Capital, por meio da Diretoria de Polícia da Grande Florianópolis (PCSC, 2022).

Conforme é mostrado em dados estatísticos do IBGE, no ano de 2019, aproximadamente 26% das cidades brasileiras não possuíam nenhum tipo de delegacia, tendo tido um aumento em relação ao ano de 2014, em que eram 23% do total de 5,5 mil cidades do país.

---

<sup>4</sup>Com atribuição estadual, é responsável por concentrar todas as informações de inteligência necessárias a permitir tomada de decisões por parte do Delegado Geral da Polícia Civil. Sob sua responsabilidade, ainda, a manutenção e suporte do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), no módulo Polícia Civil, e todos os sistemas de rede lógica, rádio comunicação, estatística, etc.

<sup>5</sup>Com atribuição estadual, possui as seguintes divisões: Divisão de Furtos e Roubos de Veículos (DFRV), Divisão de Roubos e Antissequestros (DRAS), Divisão de Repressão ao Crime Organizado (DRACO), Divisão de Estelionatos e Defraudações (DD), Divisão Especializada no Combate ao Narcotráfico (DENARC), Divisão de Combate aos Crimes Contra o Patrimônio Público (DCCPP) e a Divisão de Combate a Lavagem de Dinheiro (LAB/LD).

<sup>6</sup>Sua competência é a região litorânea do Estado de Santa Catarina.

<sup>7</sup>Sua competência é a região do interior do Estado de Santa Catarina, entre o litoral e fronteira.

<sup>8</sup>Sua competência é a região de fronteira com a Argentina.

<sup>9</sup>Sua competência é região da grande Florianópolis.

<sup>10</sup>Órgão de formação das carreiras policiais civis, bem como sua capacitação e aperfeiçoamento.

<sup>11</sup>Possui como atribuição a orientação e apuração de infrações disciplinares dos policiais civis.

Segundo pesquisa do IBGE, apenas 7,3% dos 5.560 municípios brasileiros possuem Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Neste percentual estão incluídos todos os 32 municípios com mais de 500 mil habitantes. Os da região Sudeste aparecem com o maior número desse tipo de delegacia. Das 404 delegacias de atendimento à mulher existentes no país, 212 estão em municípios do Sudeste (AGÊNCIA BRASIL. Disponível em: <https://www.sintrajusc.org.br/brasil-tem-somente-404-delegacias-de-atendimento-a-mulher-segundo-o-ibge/#:~:text=Segundo%20pesquisa%20do%20IBGE%2C%20apenas,n%C3%BAmero%20desse%20tipo%20de%20delegacia>. Acesso em: 06 de junho de 2022.

Ao falarmos de violência contra a mulher, sabe-se que a Delegacia de Atendimento à Mulher é uma delegacia que trata exclusivamente dos problemas envolvendo o sexo/gênero feminino, seja de agressão física, ameaça, violência sexual e que trazem risco à saúde física, mental e psicológica das mulheres no Brasil.

A primeira delegacia da mulher foi criada em São Paulo no ano de 1985 (JUSBASIL, 2018), onde atendeu um número significativo de mulheres, comprovando que existia o problema e que muitas sofriam com situação de violência e que necessitavam do atendimento especializado, para prestar assistência especial e buscar solucionar todo e qualquer tipo de dificuldade relacionada.

Em seguida, foram criadas mais delegacias em outros locais, como em São Paulo e em outros municípios e estados. Com essa experiência e com a repercussão e resultados positivos, alguns grupos feministas passaram a reivindicar a criação de mais delegacias da mulher e exigir que fossem integradas em maior escala e com mais relevância, sendo também reconhecida como uma política pública para auxiliar nessas situações tão presentes na vida das mulheres.

A delegacia da mulher tem por princípio e objetivo: assegurar tranquilidade à população feminina vítima de violência doméstica ou não, através das atividades de investigação, prevenção e repressão dos delitos e crimes praticados contra a mulher; e auxiliar as mulheres agredidas, seus familiares, dependentes e inclusive, incentivar os agressores a não voltarem a praticar atos relacionados à violência, através de trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial.

Por este motivo, foi criada a Lei Maria da Penha<sup>12</sup>, que trata justamente dos casos de violência à mulher de forma mais punitiva. “Ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal”.

---

<sup>12</sup>Artigo 147-B - Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação”.



Portanto, é importante que cada departamento de polícia tenha seus próprios focos e interesses, para ter uma dedicação maior a cada delito existente, por cada profissional capacitado exclusivamente para assim solucionar com mais qualidade e êxito o determinado crime ou conflito.

### **1.1 Como são classificados os crimes?**

Para que falemos de inquérito, é necessário que falemos da sua trajetória e entendamos o motivo pelo qual ele foi criado, baseado em quais princípios e por que ele é tão importante no processo investigativo e jurídico do Brasil.

Crime é considerado todo ato que é proibido por lei. As leis foram criadas e desenvolvidas ao longo dos anos, em cada sociedade, descritas na Constituição Federal, tendo sido produzidas de acordo com o pensamento cultural e crenças religiosas, pelas autoridades políticas e jurídicas de cada Estado.

As leis, regras e normas são os parâmetros, segundo o Direito, para classificar o conceito do que é considerado certo ou errado, legal ou ilegal e o que é permitido ou não, nas ações e nos comportamentos de cada indivíduo, onde cada país possui suas próprias crenças e imposições, tendo sua total autonomia, porém, sempre garantindo os direitos fundamentais à população.

A partir dessas regras, os cidadãos são conduzidos a agir de determinada forma, além de ter os direitos, tendo deveres a serem seguidos. Logo, quando um indivíduo comete um delito, (ato que constitui em infração às leis estabelecidas), pode ser classificado como crime que acarreta uma punição, seja ela com multa ou reclusão.

Desse modo, quando não se tem conhecimento do autor do crime, ou quando se tem um suspeito, mas o mesmo não assume ter sido o autor, é necessário que se abra um processo de investigação, através do inquérito policial.

Quando há uma situação que facilite essa demonstração, como nos chamados “flagrantes delitos”, em que há evidência por testemunhos e provas, o processamento é praticamente imediato, de um ponto de vista institucional. Quando a demonstração não é evidente, mas exige investigação e produção de provas, pode-se ou não iniciar o inquérito, a depender da avaliação da autoridade policial. De qualquer modo, em ambos os casos, há seleção institucional dos ilegalismos que ganharão o nome de crime e a busca de seus supostos autores, tanto na agência policial, quanto no processamento judicial. Compreender a lógica em uso dessa seleção institucional é o primeiro passo para se chegar à explicação de como uma transgressão pode se transformar em norma e outra transgressão em crime (MISSE, 2011, p.17).

São existentes algumas categorias de crimes, que podem ser classificados como: crimes comuns, próprios; instantâneos; permanentes; comissivos omissivos; crimes de atividade; de resultado; de dano; de perigo; crimes unissubjetivos e plurissubjetivos; progressivos, complexos; entre outros.

Dentro dessas categorias, os tipos de crimes que ocorrem com maior frequência são: crimes contra a administração pública; crimes contra a pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes de imprensa e contra a honra; crimes ambientais; crimes eleitorais; crimes de responsabilidade; crimes contra a propriedade imaterial; os crimes contra a organização do trabalho; crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; crimes contra a dignidade sexual; crimes contra a família; crimes contra a incolumidade pública; crimes contra a paz pública; crimes contra a fé pública.

Um dos tipos de crimes que é mais recorrente nas delegacias e mais repercutido pela população são os crimes contra a pessoa, onde se enquadram: o homicídio doloso; indução ao suicídio; abandono de incapaz; sequestro; cárcere privado; infanticídio; lesão corporal; estupro, entre outros.

O estupro é um crime hediondo<sup>13</sup>, o objeto jurídico do crime de estupro é contra a liberdade e dignidade sexual, que está presente no artigo 213 do Código Penal, que diz: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.” Sendo a pena de reclusão, de 6 a 10 anos.

Para que possamos compreender melhor de que modo ocorre o processo jurídico de punição para esses crimes citados, buscarei descrever detalhadamente como é todo o processo investigativo do início ao fim através de leituras, com base em pesquisas, a partir de textos e artigos.

O inquérito é considerado uma etapa essencial, principalmente por ser a peça-chave, desde o indiciamento de suspeitos até o julgamento. Dessa forma, é importante entender que o inquérito é muito mais que uma simples investigação, ele é composto por laudos técnicos e depoimentos instaurados, devidamente autorizados e assinados por um delegado de polícia.

Uma vez instaurado, ele não pode mais ser interrompido pela polícia nem por ninguém, terá que prosseguir até que se transforme em uma ação penal ou seja arquivado por falta de elementos para que prossiga seu caminho para o judiciário (MISSE, 2011, p.19).

---

<sup>13</sup>É um adjetivo que qualifica o crime que, por sua natureza, causa repulsa. O crime hediondo é infiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória.

Com base nos trabalhos de Vargas (2000), Vargas e Rodrigues (2011) e Misse (2011), pude me aprofundar e entender de fato, como todo o processo acontece, quais são as regras e passos a serem cumpridos pelos agentes da polícia civil e militar e outros grupos participantes.

Misse (2011) descreve sua pesquisa, onde ele pôde observar e adquirir diversas informações. Ele diz em seu artigo que na realidade, nem todos os inquéritos policiais eram registrados; na verdade, o delegado escolhia alguns que achava necessário registrar e outros nem mesmo fazia a ocorrência por escrito.

No entanto, ao longo dos anos, foi se tornando indispensável o registro dessas ocorrências e da abertura dos inquéritos, logo que, para dados estatísticos era imprescindível ter um número mais próximo da realidade dos casos de delitos e crimes cometidos pela população brasileira.

## 1.2 A descrição do Inquérito

Conforme dito anteriormente, os crimes são classificados em vários tipos e para cada crime existe uma determinada investigação e penalidade, onde cada caso tem seu julgamento e sua sentença. Há várias etapas distintas de abertura do processo de incriminação no Brasil, de acordo com o crime investigado.

Imagem 1: Fluxo do Sistema de Justiça Criminal



Fonte: VARGAS, 2000, p.30.

Para dar início ao inquérito, é necessário seguir as orientações para cada tipo de crime. Irei descrever como é feito em um caso de estupro, em razão do objeto de estudo desta monografia. Inicialmente, há duas origens pelas quais chega a informação do crime ocorrido. A notícia de um crime, sendo de origem interna ou externa, que se dá na portaria de instauração do inquérito policial. Ou através da prisão em flagrante, que se dá por meio da formalização do auto de prisão em flagrante.

O segundo passo é o desenvolvimento da investigação, que segundo o Código de Processo Penal, são previstas diversas diligências<sup>14</sup> que podem ser realizadas na sua fase instrutória, as quais são divididas entre ordinárias e extraordinárias. Sendo algumas delas: apreensão de provas destinadas ao esclarecimento do fato e suas circunstâncias; testemunhas e indiciado; reconhecimento de pessoas e coisas; exame de corpo de delito<sup>15</sup> e outras perícias; identificação do indiciado pelo processo datiloscópico; folha de antecedentes; questionário de vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, seu estado emocional antes e depois do crime e durante ele; quaisquer outros elementos que contribuam para a amostra do seu temperamento e caráter, entre outros.

Se necessário, é permitida a realização de diligências extraordinárias, como por exemplo, a representação por medidas cautelares sujeitas à reserva de jurisdição; quebra de sigilo bancário; registros telefônicos; fiscais; telemático; interceptação telefônica; infiltração policial; busca e apreensão; colaboração premiada e ação controlada.

Essas investigações são feitas a partir do requerimento e autorização da autoridade policial (delegado), que delega a função pela busca de provas aos inspetores e investigadores, que são os agentes responsáveis e essenciais para a descoberta e verificação dos indícios contra o acusado.

Logo após a fase de coleta de elementos probatórios do crime investigado, o processo continua pelo indiciamento, conhecida como fase de instrução do inquérito policial, onde o delegado de polícia, mediante análise técnica dos fatos ocorridos e com indícios que comprovem a autoria do(s) suspeito(s), prossegue com o ato de indiciamento contra o(s) acusado(s).

Por fim, após as investigações e o autor ser indiciado, o delegado envia um relatório geral do inquérito, onde o mesmo enviará para o foro, para ser distribuído. Logo, o juiz que

---

<sup>14</sup>O termo diligência tem um significado amplo de uma demanda ou providência que precisa ser tomada ou de uma determinação que deve ser cumprida. É chamada de diligência judicial.

<sup>15</sup>O Exame de corpo de delito é a perícia destinada à comprovação da materialidade das infrações que deixam vestígios. É a prova de existência do crime, correspondente ao conjunto de elementos físicos e materiais contidos na definição do crime.

recebeu o relatório do inquérito, encaminhará o crime ao Ministério Público, sendo o promotor a principal autoridade para avaliar todo o processo e decidir se dará continuidade ou não ao processo.

Desse modo, o Ministério Público terá três opções. O promotor de justiça pode solicitar novas diligências, se assim entender como necessário, para dar continuidade ao processo. A segunda possibilidade é o promotor pedir o arquivamento do inquérito policial, ao considerar que o caso não possui provas suficientes para levar a julgamento. Por fim, a terceira opção, é a do promotor oferecer a denúncia, dentro do prazo legal estipulado pelo Código de Processo Penal, sendo 5 dias, se o réu estiver preso, a contar da data em que o órgão do Ministério Público recebeu os autos do inquérito policial, e de 15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado.

Se escolhida a última alternativa, não sendo o caso de rejeição, a competência para julgar os crimes de estupro comum, recai à Justiça Estadual, por ser um crime de natureza comum, portanto, essa situação é alterada dependendo das circunstâncias em que o delito ocorreu.

A justiça deverá receber a denúncia e ordenar a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396, do CPP. O denunciado passa de suspeito à réu e é aberto prazo de 10 dias para o defensor do denunciado apresentar sua defesa. Sendo assim, as testemunhas são ouvidas pela acusação e pela defesa, além de serem ouvidos peritos e serem feitos os interrogatórios dos réus. E assim prosseguindo com o julgamento do réu denunciado.

Desse modo, através das informações e conhecimentos apresentados no primeiro capítulo, no segundo capítulo, buscarei descrever o objeto de pesquisa escolhido, que trata do crime de estupro e que passou por todo o processo de inquérito policial, no entanto, com algumas adversidades e complexidades, no caso em questão.

## Capítulo 2

### O caso Mariana Ferrer

O caso Mariana Ferrer foi um crime de agressão sexual, ocorrido com uma mulher brasileira chamada Mariana Ferreira Borges, que teve grande repercussão dentro e fora do país. Para falarmos e entendermos o caso, é necessário que conheçamos a vítima, quem ela é, sua vida, sua trajetória, e inclusive, de todos os envolvidos no episódio.

Desse modo, irei detalhar tudo o que foi possível ter acesso e todo o conhecimento que pude descobrir ao longo da minha pesquisa feita com base em matérias de jornais, reportagens, audiências, relatos e redes sociais, sobre o caso e os indivíduos que o protagonizaram.

Mariana, também apelidada de "Mari", nasceu em 21 de dezembro de 1996, no Estado de Minas Gerais, onde viveu por alguns anos, e em seguida, se mudou para Florianópolis, Santa Catarina, com a família. Mariana, possui 1 metro e 74 centímetros de altura, tem a pele branca, olhos escuros e cabelos pretos e longos.

Desde criança, ela fazia parte do meio artístico, onde exercia carreira de modelo, e ao longo dos anos ficou conhecida por trabalhar como influenciadora digital, blogueira e embaixadora de uma boate renomada.

“Digital influencer”, como é chamado em inglês, é a pessoa que possui muitos seguidores nas principais redes sociais, como Instagram<sup>16</sup>, Facebook<sup>17</sup>, Tiktok, YouTube<sup>18</sup>, Twitter<sup>19</sup>, Pinterest, Tumblr, entre outras. Essas redes são plataformas online, através de sites e aplicativos que, nos dias atuais, têm tido uma grande influência na vida das pessoas, na cultura, na economia, na saúde e na política, podendo essa influência ser positiva ou negativa para a sociedade.

O influenciador é responsável por divulgar uma empresa, seja na área da indústria, comércio ou de serviços, através de um conteúdo criativo e dinâmico, buscando estabelecer

---

<sup>16</sup>Instagram é uma rede social visual, criativa e interativa. Possibilita o compartilhamento de imagens e vídeos de curta duração diretamente do aplicativo de celular. Nele, também é possível seguir usuários, curtir, comentar e compartilhar as publicações.

<sup>17</sup>O Facebook é uma rede social que permite conversar com amigos e compartilhar mensagens, links, vídeos e fotografias.

<sup>18</sup>Fundado em 2005, nos Estados Unidos, o YouTube é uma plataforma que permite aos seus usuários compartilhar seus próprios vídeos na rede, sendo visualizados por qualquer pessoa no mundo. Além do compartilhamento de vídeos, é possível interagir com seus autores por meio das curtidas e comentários.

<sup>19</sup> O Twitter é uma rede social conhecida como microblog. Você pode publicar textos com até 140 caracteres – além de fotos, vídeos e links sobre o que você está fazendo, onde está, informações sobre o trânsito ou a sua opinião sobre um assunto.

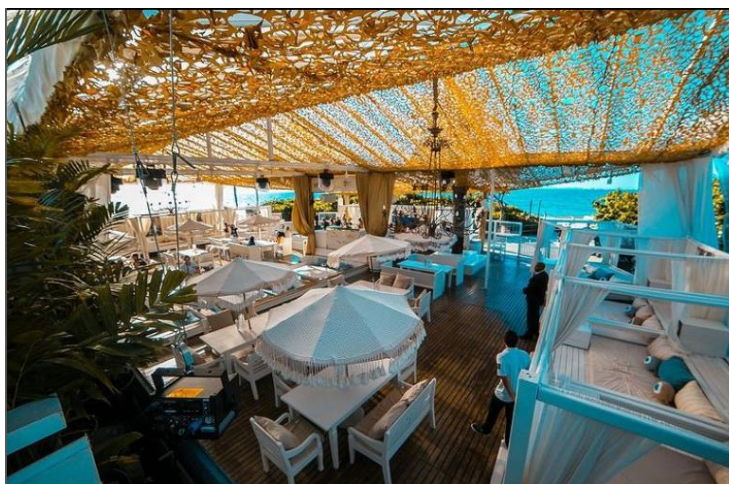
uma relação de confiança entre o público que o acompanha e a empresa que o solicitou, para que sejam apresentados seus produtos, com o objetivo de vendê-los.

Em troca dos serviços prestados, um influenciador importante recebe uma quantia em dinheiro, como pagamento, que varia entre trinta e duzentos mil reais, dependendo da quantidade de seguidores, de curtidas e compartilhamentos de fotos e vídeos. Por se tratar de uma figura pública, torna-se uma pessoa com bastante visibilidade e que é acompanhada por diversos usuários nas plataformas digitais. Além de postagens de seus trabalhos, é comum postar acontecimentos da sua vida social, com os amigos, família e os locais onde frequenta.

Com isso, a pessoa fica vulnerável a críticas e possui também muitos admiradores. No caso de uma influenciadora mulher, muitos desses fãs são do público masculino, que acabam normalmente, fazendo diversos tipos de comentários nos chats de conversas e em fotos, podendo ser abusivos e desrespeitosos, que levam a um certo desconforto e constrangimento à blogueira.

Logo, acredita-se que a influenciadora, que possuía aproximadamente 180 mil seguidores, costumava passar por esses tipos de situações diariamente, apesar de não ter encontrado muitas pesquisas relacionadas a suas postagens, uma vez que seu perfil foi ocultado e excluído, desde o ocorrido.

Imagem 2: Cafe de La Musique



Fonte: Perfil do instagramCafe de La Musique (2018).

Mariana, além da carreira como blogueira, era embaixadora<sup>20</sup> do estabelecimento Cafe de La Musique, uma boate luxuosa ou conhecida como “Beach club” que significa

---

<sup>20</sup>Nome dado à pessoa que tem a missão de ver, ser vista e, acima de tudo, postar fotos do local nas redes sociais. Utiliza sua influência para divulgar e vender ingressos pelas redes sociais para os seus amigos e conhecidos.

“clube de praia”, tendo esse nome por ser próximo à praia, inspirado nos balneários europeus<sup>21</sup>, que oferece eventos com música ao vivo, pratos gastronômicos, coquetéis e outras bebidas alcoólicas.

A casa de eventos sempre foi bem requisitada e muito frequentada, em grande parte, pelo público jovem da cidade. A boate fica localizada na Praia de Jurerê Internacional, na cidade de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, que se encontra na região sul do Brasil. A função de Mariana, como embaixadora, era divulgar o local, a gastronomia e estar sempre presente em festas com seus convidados.

No dia 15 de dezembro de 2018, ocorreu um grande evento no clube em que trabalhava. Na época, Mariana era uma jovem de 21 anos. Vestiu-se de branco da cabeça aos pés para mais um dia de expediente, assim como outras 15 embaixadoras do local. Ferrer foi contratada recebendo o valor de R\$150,00 por evento, com direito à consumação de R\$200,00.

Segundo uma matéria de jornal, que investigou e analisou o caso, o autor da matéria relata, segundo depoimentos, detalhes do dia:

No almoço, Ferrer se recorda de ter pedido uma água sem gás e, pouco afeita ao consumo de álcool, bebeu muito lentamente um drinque de gim com energético. Em torno das 19h30, a embaixadora Sabrina Camargo chamou Ferrer para fazer fotos num camarote frequentado por sócios e amigos dos sócios do Café. É o Bangalô 403, um espaço exclusivo, localizado entre a cabine do DJ e a praia. Ferrer aceitou – e apagou. Desse momento em diante, ela não se lembra de mais nada. Sua memória sumiu. Nas 2 245 páginas do inquérito, os depoentes dizem que, no Bangalô 403, tudo transcorreu com normalidade. Ferrer ficou boa parte do tempo com uma taça de gim nas mãos, usou o celular ocasionalmente, conversou com os presentes. Vanessa Souto, a vizinha arquiteta, fora embora mais cedo, pois tinha outro compromisso. As demais amigas, ouvidas pela polícia, contaram que não perceberam nada de estranho com Ferrer, nem a viram com nenhum homem. Sabrina Camargo, em seu primeiro depoimento, chegou a dizer que Ferrer estava embriagada, mas, na segunda vez que depôs, voltou atrás. (FOLHA DE S.PAULO, 2021).

Uma matéria da Redação ND, de Santa Catarina, mostrou algumas conversas e áudios gravados por Mariana no celular. Essas mensagens foram enviadas a pelo menos três amigos no momento que a jovem afirma ter retomado a consciência. As mensagens indicam que ela foi deixada sozinha no dia do crime.

Amiga, pelo amor de deus, me atende, eu tô indo sozinha, não aguento mais esse cara do meu lado, pelo amor de deus”, “amiga, eu não tô bem, eu tô sozinha aqui, eu tô sem ninguém pra vir aqui, não sei pra onde eu vou, sabe”, “eu tô muito

---

<sup>21</sup>Balneário ou estação balnear é um conjunto de praias de um determinado município litorâneo.



chateada com você, eu tô aqui sozinha sem ninguém, eu nem sei o que tô fazendo e você me largou aqui, eu só tinha você como amiga e você me largou aqui. (ND, 2019)

Conforme a vítima relatou, o crime foi consumado neste dia, tendo o acusado participado do evento. Um dia após o ocorrido, a vítima foi a uma delegacia prestar depoimento e abrir um boletim de ocorrência. Mariana relatou ter sido dopada por um homem e em seguida estuprada pelo acusado, caracterizando estupro de vulnerável<sup>22</sup>, uma vez que a vítima não tinha consciência do que estava acontecendo, não podia dar seu livre consentimento para a relação sexual e não podia reagir a qualquer tipo de força ou abuso, por conta do efeito da droga.

## 2.1 Quem era o acusado?

Entre os nomes que surgiram dos homens que estariam no bangalô em que Mariana esteve no Café de La Musique, foi o do empresário André de Camargo Aranha. Duas testemunhas o reconheceram na imagem das escadas. André na época tinha 42 anos, branco, olhos claros, loiro, filho do advogado Luiz de Camargo Aranha Neto, que atuava como representante de empresas do grupo na Justiça. Até então, André residia em São Paulo, era dono e responsável por dirigir uma atividade empresarial.

De acordo com sua conta no Instagram, que possui atualmente, cerca de 600 seguidores, o mesmo ainda continua como empresário de marketing esportivo. Ao analisar seu perfil nesta rede social, nota-se que, em suas publicações, ainda há alguns conteúdos relacionados ao caso, onde ele se defende, expondo matérias de jornais. Algumas fotos são de atividades que Aranha costuma fazer.

Até então Aranha não era uma figura pública. No entanto, apesar de poucas informações encontradas em artigos e jornais, sabe-se que ele possuía uma certa estabilidade financeira, por ser proprietário de uma empresa e por frequentar locais de alta qualidade, onde costumam comparecer pessoas com poder aquisitivo significativo, já que a consumação de bebidas e afins têm elevados valores.

Segundo o site Jusbrasil, foram encontrados 20 processos contra André de Camargo Aranha nos Diários Oficiais. A maioria é do TJSP, seguido por TRT02. Desses processos

---

<sup>22</sup>art. 217 - Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos

§ 1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

encontrados, Justiça Pública foi a parte que mais apareceu, seguido por Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

## **2.2 A descrição do crime e a justiça criminal**

Com a queixa prestada por Mariana na delegacia, houve a abertura do inquérito policial para investigar o crime e os fatos ocorridos, baseado em provas recolhidas pelos policiais civis envolvidos, com o intuito de solucionar o caso. Além disso, em maio de 2019, Ferrer foi às redes sociais contar o que havia acontecido com ela. Diante disso, foi iniciada a investigação do suposto crime.

Segundo a Redação ND (2021), a investigação iniciou-se na 7ª Delegacia de Polícia, em Canasvieiras, bairro em Florianópolis, passando pelas mãos de dois delegados, até chegar na delegada Caroline Monavique Pedreira, da Dpcami (Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso) da Capital.

Na época, o jornal ND teve acesso ao inquérito policial que mostra que os investigadores estiveram no Café de La Musique quatro dias após o crime para buscar as imagens das câmeras de segurança do local. O réu inicialmente afirmou nunca ter tido contato físico com a modelo, mas exames mostraram que houve conjunção carnal.

Aranha foi interrogado na presença de três delegados e assumiu ter subido as escadas do camarim com Mariana. Ele afirmou que, antes de deixar o Café para jantar com os amigos, decidiu ir ao banheiro. Mariana, que na versão dele também precisava usar o toailete, subiu no mesmo instante. O investigado afirma que a ajudou a subir a escada íngreme, pois a promotora de eventos usava salto alto. O empresário negou que tivesse tido qualquer contato físico com a jovem e afirmou que ambos usaram banheiros distintos. (ND, 2019)

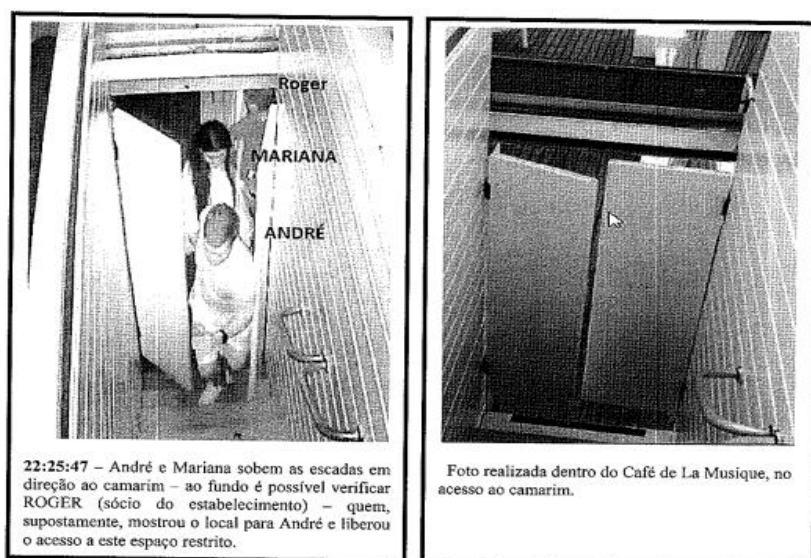
Foi possível encontrar material genético compatível com o de André de Camargo. Caroline (a delegada responsável pelo caso) já havia colhido o material durante o interrogatório em Florianópolis, as impressões digitais do investigado e também a saliva dele, em um copo no qual Aranha bebeu água.

Ao serem analisadas as provas colhidas pelos investigadores, segundo a perícia médica, exames mostraram que houve conjunção carnal e que Mariana teve ruptura do hímen, já que ela nunca havia tido relação sexual. Dessa forma, comprova-se que houve

relação sexual entre os dois. Entretanto, mesmo a vítima acreditando que tenha sido dopada, segundo o laudo toxicológico<sup>23</sup>, não foi encontrada nenhuma substância desse tipo.

Inclusive, ao serem analisadas as imagens das câmeras, que foram obtidas na investigação, como demonstrado nas imagens abaixo, percebe-se que Mariana e André sobem as escadas juntos em direção ao camarim. Em uma das redes sociais, pude encontrar um vídeo<sup>24</sup> dessa mesma cena, onde mostra André auxiliando Mariana a subir as escadas. Em seguida, nesse mesmo vídeo, algum tempo depois, aparece Mariana, descendo as escadas sozinha, e segundos depois, André também sai do local.

Imagem 3: Câmera de segurança de acesso ao camarim



Fonte: Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/contradicoes-e-sumico-de-imagens-as-investigacoes-no-caso-mariana-ferrer/> Acesso em 08 de maio de 2022.

Em seguida, segundo as testemunhas que estavam presentes no local, a jovem ficou por mais algum tempo na festa, onde às 23h12min deixou o local e solicitou um motorista no aplicativo Uber. Ao chegar, Mariana adentrou no carro, iniciou a corrida e foi a caminho de sua residência. A vítima relata não se recordar de nenhum acontecimento após as 19:30h, tendo assim um lapso de memória.

O que tenho de lembranças daquela maldita noite de terror é estar descendo essa escada escura, vinha uns flashes coloridos e tinha um segurança na porta. eu estava com sensações estranhas, como se estivesse voando, não sentia meu corpo. só

<sup>23</sup>O exame toxicológico é uma análise que tem o objetivo central de identificar a presença de substâncias psicoativas, as drogas, no organismo. Com o teste, é possível conhecer o que foi consumido pela pessoa em avaliação nos 90 dias que antecederam a coleta.

<sup>24</sup>Vídeo da cena relatada: <https://twitter.com/crimesreais/status/1296211058298957824> acessado em: 19/08/2020.

queria escapar dali e achar minhas amigas", disse. Mas as supostas amigadas que a acompanhavam no dia a abandonaram, negaram meus pedidos de socorro. "Consegui chegar em casa, pois tinha salvo no app meu endereço. Desde a denúncia até o corpo delito fui atendida por homens. Tive minhas partes íntimas fotografadas, fui examinada, tocada, questionada por homens. É tão humilhante, constrangedora, cruel. Me lembro de chegar a pensar: e se o agressor que não tem "rosto" for algum deles? disse Mariana (CORREIO BRAZILIENSE, 2022).

Sendo assim, o inquérito policial foi concluído e protocolado na Justiça. No relatório final, a delegada relatou convicção no sentido de indiciar André de Camargo Aranha pelo crime de estupro de vulnerável, isto é, quando a vítima não tem discernimento para a prática do ato. Caroline ainda representou pela conversão do pedido de prisão temporária (por 30 dias) em prisão preventiva (por tempo indeterminado).

Em julho de 2019, o Ministério Público de Santa Catarina apresentou denúncia contra André. A mãe de Mariana, Luciane Aparecida Borges, de 56 anos, disse que salvou todas as publicações das ameaças e que pretendia apresentá-las à Justiça (G1, 2021). O responsável pelo julgamento do caso foi o juiz Rudson Marcos, da 3ª Vara Criminal de Florianópolis. Ele diz que o depoimento da mãe da vítima foi insuficiente para provar que houve de fato o estupro.

Apenas afirma que esta chegou em sua residência totalmente irreconhecível, que após lhe encaminhar para o banho, constatou que sua filha tinha sido violentada, porquanto as suas roupas estavam manchadas de sangue e com forte odor de esperma. No dia seguinte, após contato com sua filha e, tomada as medidas necessárias, confirmaram que se tratava de um possível caso de estupro. Diz o juiz.

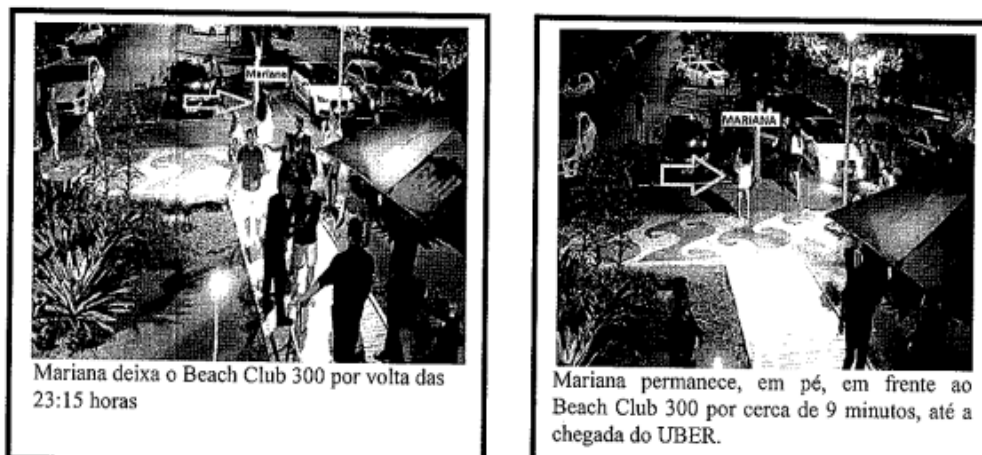
Inclusive, diz que a vítima, por não conseguir se lembrar do que ocorreu, acaba por não ter de fato um depoimento com clareza, juntamente com sua mãe, que tem relação afetiva direta com a filha. Dessa forma, o juiz considerou que não há credibilidade no relato de ambas. Além de Mariana e a mãe, o motorista do aplicativo que conduziu a jovem até em casa, também prestou depoimento e relatou:

A passageira estava, aparentemente, alterada por efeito de alguma substância, pois normal ela não estava. Não sabe dizer qual a substância, mas algo que tira a pessoa de sua normalidade. Bebida não era, porque não havia cheiro de álcool. Ela começou a se descontrolar, a dizer frases repetidas. A impressão é que ela estava alterada por alguma substância, dizia frases repetidas. (GZH SEGURANÇA, 2020)

Outras testemunhas presentes no evento relataram que a vítima estava com comportamento normal e que não falou sobre o possível crime ocorrido e que não aparentava estar transtornada ou atordoada.

Em trechos da audiência divulgados pelo site, o advogado de Aranha, Cláudio Gastão da Rosa Filho, apresentou fotos produzidas por Mariana e publicadas em seu perfil no Instagram que ele classificou como "ginecológicas". Ainda a ofendeu ao dizer que jamais teria uma filha do nível de Mariana e que ela estava fazendo um "showzinho" e que o seu "ganha pão era a desgraça dos outros".

Imagem 4: Câmera de segurança saída da boate



Fonte: Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/caso-mariana-ferrer-empresario-do-ramo-esportivo-e-indiciado-por-estupro-de-vulneravel/> Acesso em: 20 de maio de 2022.

Em uma das gravações, o advogado de Aranha, Cláudio Gastão da Rosa Filho, disparou uma série de acusações contra Mariana, que chegou a ir às lágrimas e implorou ao juiz que preside a audiência: "Excelentíssimo, eu estou implorando por respeito, nem os acusados são tratados do jeito que estou sendo tratada. Pelo amor de Deus, gente. O que é isso?" As imagens da audiência provocaram reações no meio jurídico e provocou indignação nas redes sociais. Os nomes de André de Camargo, Mariana e a expressão "estupro culposo" ocuparam o TrendingTopics do Twitter ao longo do dia (R7, 2020).

Algo semelhante foi dito sobre o promotor do caso, Thiago Carriço de Oliveira. Diante disso, o Conselho Nacional do Ministério Público esclareceu que já estava em andamento uma investigação desde outubro sobre o ocorrido.

Portanto, segundo o Judiciário, o caso não foi comprovado como estupro, o réu foi absolvido por falta de provas que, de fato, comprovassem que o acusado havia estuprado Mariana. Somente foi provado que houve a conjunção carnal, mas que a jovem não estava sob efeito de álcool, nem tão pouco, de substâncias ilícitas em seu organismo e, dessa forma, considerando-a lúcida para a relação e não podendo ser configurado como estupro de vulnerável. Desse modo, André de Camargo Aranha foi absolvido.

## 2.3 Os crimes sexuais

Existem três tipos de crimes ou agressões sexuais, que ocorrem frequentemente e com as mulheres em geral. Tais crimes podem ser divididos entre: violação sexual, abuso sexual e estupro.

A violação sexual, também conhecido juridicamente como violência sexual mediante fraude ou estelionato sexual, é definido como qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência ou coerção, podendo ser eles: ataques, comentários ou investidas sexuais indesejadas, atividades como o tráfico humano, especialmente de mulheres e crianças ou contra a sexualidade de uma pessoa.

Ocorre tanto em tempos de paz quanto em situações de conflito armado, e é considerada como uma das diversas violações dos Direitos Humanos mais traumáticas e que ocorrem com mais frequência.

Imagem 5: Reportagem fim da cultura do estupro



Fonte: Disponível em: <https://www.jornalgrandebahia.com.br/2020/11/estupro-culposo-por-luiz-holanda/revista-istoe-destaca-caso-mariana-ferre/> Acesso em: 16 de junho de 2022.

“Já o abuso sexual é o ato de um indivíduo que, prevalece de sua relação de poder, afeto ou confiança, obrigando crianças ou adolescentes a atos eróticos ou sexuais para os quais elas não têm condições de entender, consentir ou resistir” (MPSP). “Ou seja, ele acontece quando uma pessoa acaricia sexualmente a outra sem o seu consentimento ou obriga a ter relações sexuais, usando meios emocionais ou agressões físicas. Além disso, é também considerado abuso quando o agressor expõe seu órgão sexual ou realiza masturbação explicitamente à vítima, sem que exista consentimento da mesma” (O'GARIBALDENSE).

O terceiro tipo, considerado o mais repugnante, é o crime de estupro. “É definido como o ato de forçar, obrigar alguém, através de violência ou de ameaças, a praticar o ato sexual contra sua própria vontade” (DICIO). Que se enquadra no caso da blogueira Mariana, relatado no texto, onde a vítima acredita ter sido estuprada pelo empresário André, já que ao não se lembrar do ato consumado, a mesma considera ter sido sem seu consentimento. Cada um desses crimes tem suas penalidades jurídicas definidas, onde o criminoso, ao cometer um deles, está sujeito à reclusão, como forma de punição pelo ato realizado.

## 2.4 Mídia e redes sociais

Ao pesquisar sobre o assunto nas redes sociais, pude encontrar algumas contas que apoiam a vítima, que apoiam o acusado e até mesmo fã clube de cada uma das partes. Segundo uma conta com o nome “Crimes Reais” no Twitter, o usuário postou diversas publicações no ano de 2020. Em grande parte, com fotos e vídeos, sendo que, em algumas delas, ele relata o crime, o que ocorreu, postagens de Mariana na época e depoimentos de testemunhas e envolvidos nos casos. Nessas postagens, ele publica legendas, com comentários autorais, sem qualquer tipo de fonte, como por exemplo:

Imagem 6: Peças íntimas da vítima



Fonte: Disponível em: <https://catarinas.info/advogados-de-mariana-ferrer-vaio-recorrer-da-decisao-de-absolvicao-de-andre-aranha/roupas-caso-mariana-ferrer/> Acesso em: 26 de junho de 2022.

A menina a levou até o local alegando que iriam tirar fotos juntas. Mari afirma que não havia qualquer homem presente no local. Ela se recorda apenas de enviar uma mensagem à outra amiga usando o WhatsApp e logo após, teve uma amnésia temporária. As embaixadoras do beach club recebem um cartão de consumo, e através do cartão de Mari e dos vídeos gravados por ela, foi comprovado que ela tomou apenas uma dose de gin e uma água. Mari ficou completamente inconsciente,

apenas com uma dose de gin, o que é impossível de acontecer. Alguém, de dentro do clube, a drogou, deixando-a vulnerável para que não houvesse resistência à violência, ficando como um brinquedo, sem lembranças do estupro e agressor. O agressor não se aproximou de Mariana enquanto ela ainda estava lúcida, a influencer alega não ter qualquer lembrança do homem. Ele a levou para um local desconhecido por Mariana, uma área privada de acesso apenas para sócios ou para pessoas que pagassem muito caro. As únicas lembranças de Mariana sobre aquela noite, é de estar descendo as escadas escuras, vendo alguns flashes coloridos e um segurança na porta do local. Ela relata que não sentia seu corpo, e era como se estivesse voando e sem raciocínio lógico. As amigas que acompanhavam Mariana durante o evento a abandonaram e negaram seus pedidos de socorro. Foi descoberto depois, que as mesmas compactuaram com o crime e mentiram para a influencer, a induzindo enquanto dopada, a ir para o beach club próximo. Essas atitudes demonstram que a intenção delas, era “mascarar” e desqualificar o crime. O envolvimento das mulheres pode ser confirmado também pois todas foram jantar com o agressor e os amigos dele, no restaurante de um dos sócios do beach club. A mãe de Mari conta que quando sua filha chegou em casa, ela estava com olhos vidrados, corpo mole e chegou até a escorregar pelas paredes. Quando ela estava tirando as roupas da filha para leva-la ao banho, viu muito sangue nas roupas e sentiu o odor característico de esperma. Mariana registrou em suas redes sociais todas as “respostas” do seu corpo ao ocorrido, ao trauma e a profilaxia: surgiram manchas, alergias e erupções em sua pele, veias aparentes, saltadas, olheiras fundas e de coloração roxa, olhos inchados e aceleração constante do coração. Após todos os sintomas, somados à falta de ar, Mari foi diagnosticada com síndrome do pânico, depressão, estresse pós-traumático e fobia social. A jovem se isolou, tem crises de pânico recorrentes e alega que não há um dia em que não pense naquela noite. (TWITTER, 2020)<sup>25</sup>

Entretanto, apesar das postagens de usuários das plataformas digitais, os relatos expostos, em muitos dos fatos ditos nessas legendas, não são comprovados. Na verdade, são baseados em achismos, com o intuito de persuadir os leitores, a serem apoiadores de Mariana. Além disso, existem contas no Instagram com nomes como: “Lutando por Mariana Ferrer”<sup>26</sup> sendo esse um perfil aberto e “Mariana Ferrer, todos por você”<sup>27</sup>, que é privado. Estas contas possuem descrições como: “A união faz a força, todos por Mariana Ferrer” e “Estou com você, Mariana.”

Os proprietários das contas fazem declarações em forma de postagens com fotos e vídeos, algumas com antigas publicações de Ferrer, inclusive dela chorando e relatando como se sentia na época. Essas ações são feitas com o intuito de provar a inocência de Mariana, enfatizar que o acusado cometeu o crime e fazer o apelo à justiça, considerando que o resultado não tenha sido justo com a jovem.

Por outro lado, com o intuito de defender André, há perfis como: “André Aranha inocente”<sup>28</sup>, com descrições como: “Oportunismo NÃO! Contra ESTUPRO e FALSAS

<sup>25</sup> Link de acesso: <https://twitter.com/crimesreais/status/1296211058298957824>

<sup>26</sup> Link de acesso: <https://www.instagram.com/renasceमारiferrer/>

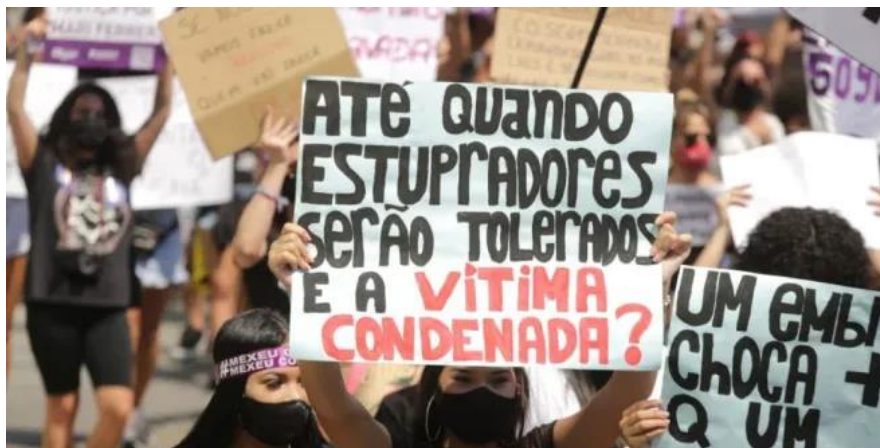
<sup>27</sup> Link de acesso: [https://www.instagram.com/mariana\\_ferrer\\_todosporvoce/](https://www.instagram.com/mariana_ferrer_todosporvoce/)

<sup>28</sup> Link de acesso: <https://www.instagram.com/andrearanhainocente/>



Acusações!” Disponibilizando ainda, um link para assistir a primeira audiência completa<sup>29</sup>. Inclusive, no perfil oficial de Aranha, são encontrados em suas fotos vários comentários de outros usuários, com diversos xingamentos e ofensas, como: lixo, estuprador, machista, ridículo e monstro, sendo mencionada várias vezes a hashtag<sup>30</sup> “#justicapormariferer”. Porém, há também os que debatem e defendem, o chamando de herói, lenda, mito, dentre outros elogios.

Imagem 7: Manifestação contra a justiça



Fonte: Disponível em: <https://www.marxismo.org.br/caso-mariana-ferrer/> Acesso em: 12 de julho de 2022.

Diante disso, no dia 22 de novembro de 2021, foi sancionada pelo governo atual, a lei 14.245/21, que protege vítimas de crimes sexuais de atos contra a sua integridade moral e psicológica durante o processo judicial. Essa lei foi um projeto da deputada Lídicea Mata, inspirado no caso da Mariana depois que o advogado da defesa de André fez várias menções à vida pessoal da influenciadora e a fotos íntimas de Mariana.

A lei já existente altera os decretos nº 2.848 (CPP), nº 3.689 (CPP), nº 9.099 (JECCRIM), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (PLANALTO, 2021). Acrescentando-se parágrafo único, aumentando a pena de um terço até a metade, se o processo envolver crime contra a dignidade sexual. Inclusive, no artigo 3º da lei 3.689 do CPP<sup>31</sup>, passa a vigorar acrescentando os arts. 400-A<sup>32</sup> e 474-A<sup>33</sup>.

<sup>29</sup> Link de acesso: <youtu.be/P0fsuSpRIVU>

<sup>30</sup> Hashtag é um termo associado a assuntos ou discussões que se deseja indexar em redes sociais, inserindo o símbolo da cerquilha (#) antes da palavra, frase ou expressão. Quando a combinação é publicada, transforma-se em um hiperlink que leva para uma página com outras publicações relacionadas ao mesmo tema.

<sup>31</sup> Art. 3º - A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.

Imagem 8: Lei Mariana Ferrer



Fonte: Disponível em: <https://noticiasdoribeiro.com/2021/12/08/lei-mari-ferrer/> Acesso em: 12 de julho de 2022.

Art. 4º O art. 81 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte: § 1º-A: § 1º-A. Durante a audiência, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas: I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas. (PLANALTO, 2021)

Diante disso, após os conhecimentos disponibilizados até aqui, darei início ao terceiro capítulo, onde farei uma análise do fluxo do Sistema de Justiça Criminal no Brasil, em especial, observando de que forma o inquérito influenciou para o decorrer e a decisão jurídica no caso Mariana, relacionando assim, com todo o conteúdo apresentado no curso de graduação.

---

<sup>32</sup>Art. 400-A. Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas: I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

<sup>33</sup>Art. 474-A. Durante a instrução em plenário, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão respeitar a dignidade da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, cabendo ao juiz presidente garantir o cumprimento do disposto neste artigo, vedadas: I - a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; II - a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas.

### Capítulo 3

#### O crime e a Justiça Criminal

Foi possível observar até aqui que o Sistema de Justiça Criminal no Brasil possui um sistema próprio, seguindo regras e normas estabelecidas pela lei. No entanto, há uma diferenciação entre os estados, nas diretorias e delegacias que separam cada função e cada agente dentro do âmbito policial, no processo investigativo e do inquérito policial, tema inicial estudado. Ao verificar essas divisões e métodos, comprova-se o quanto é necessário que seja feito um trabalho eficiente de cada profissional dentro desse processo, para que se possa obter um resultado correto e justo.

Desse modo, sabemos que para todo tipo de crime, o início do inquérito é sempre o mesmo, até o momento que sejam indispensáveis alterações, a partir do delito tratado. Contudo, ao analisarmos o caso Mariana Ferrer, desde o crime ocorrido, investigação, inquérito policial, até o julgamento, foi possível perceber que o Sistema de Justiça pode ser um tanto falho.

Diante disso, Vargas (2000) acentua em seu livro que para se entender crimes praticados contra a mulher, é necessário que se tenha conhecimento e dados que comprovem sua ocorrência e frequência. No entanto, há um alto índice de vítimas de violência que não prestam queixa ou apresentam denúncia, por inúmeros motivos, sendo alguns deles: constrangimento, por medo do autor do crime; ameaça; dependência emocional e/ou financeira ou por laços criados com o criminoso como casamento e filhos.

Com isso, torna-se mais difícil que essas vítimas denunciem e relatem a agressão ou abuso físico, sexual, psicológico, entre outras diferentes modalidades de violência como violência conjugal, violência familiar, violência doméstica, violência sexista contra o gênero feminino. Dentro desse cenário, podemos observar diversos aspectos de sua reprodução na sociedade. Além disso, torna-se um problema político e social, onde se faz necessária a criação de políticas públicas que auxiliem as mulheres em situação de vulnerabilidade.

Após muitos movimentos sociais e reivindicações de feministas<sup>34</sup>, no intuito de dar visibilidade e trazer soluções, ocorreram alguns eventos que destacaram o problema, como o slogan criado que dizia: “quem ama não mata”, em seguida as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) e a criação da lei Maria da Penha e a Lei Mariana Ferrer, como foi citado no capítulo anterior. Entretanto, são levantadas questões, através de

---

<sup>34</sup>O feminismo é um movimento social, filosófico e político que tem o ideal contrário ao do machismo, pois luta pela igualdade de direitos e deveres entre os homens e as mulheres.

perguntas como: A lei é realmente eficaz? O que acontece depois que a vítima é agredida ou abusada? Existe alguma assistência financeira e/ou psicológica?

Em 1985, Maria Amélia Azevedo publicou um trabalho pioneiro para as ciências humanas sobre violência contra a mulher a partir da análise de registros policiais. Na pesquisa realizada na cidade de São Paulo, Azevedo e sua equipe analisaram documentos policiais registrados durante o ano de 1981 nos 50 distritos policiais existentes no município naquele período. A equipe localizou 2.316 boletins de ocorrência referentes a “espancamentos” – lesões corporais – praticados por (ex)maridos/companheiros contra suas (ex)esposas/companheiras. Pela primeira vez foi possível ter informações sistematizadas sobre o perfil de homens e mulheres envolvidos em situações de violência conjugal, e sobre o contexto em que ocorriam essas agressões (PASINATO, 2014, p.279).

Pode-se observar que o inquérito policial foi um fator que, de certo modo, teve influência direta no desenvolvimento e desfecho do caso Mariana, pois é através dele que são encaminhadas provas, testemunhas e outros materiais essenciais para ser feita a denúncia.

No entanto, apesar de, em tese, segundo a legislação, os agentes policiais, o promotor e o juiz possuem o dever de serem imparciais em qualquer julgamento, devendo avaliar cada caso pelas evidências apresentadas, muitas das vezes, na realidade, é comum que os mesmos analisem e julguem, com base nas próprias opiniões culturais, sociais, políticas e religiosas.

Dito isso, os responsáveis pelo processo, desde o inquérito até o julgamento, incluem suas crenças como parâmetro para julgar o que é certo e errado, de acordo com sua perspectiva e no que acreditam. Dessa forma, há maior probabilidade das sentenças serem injustas, uma vez que, ao invés do juiz determinar se o réu é culpado ou inocente pelo crime que cometeu, acaba por julgar o indivíduo.

Nesse sentido, Pasinato (2014) relata em seu artigo que os pesquisadores Ardaillon e Debert (1987) realizaram um estudo sobre os processos judiciais, em que se avaliava a apuração dos crimes sexuais. Era demonstrado que os estereótipos tinham grande importância nos julgamentos de crimes como estupro, sendo comum absolver os homens acusados, a partir do argumento de que se esses criminosos sexuais possuíam boa índole. Logo, eles não poderiam ser doentes mentais ou “anormais”, pois se considerava que todo homem abusador, para realizar atos como esse, no mínimo deveria ter algum problema ou transtorno mental.

Dessa forma, baseavam os julgamentos a partir da sua aparência, condição financeira, histórico familiar, origem, entre outras características do acusado, em que os juízes responsáveis pelos julgamentos usavam como parâmetro para tomarem decisões.

Historicamente, a região Sul do Brasil é composta em grande parte por pessoas de pele branca. Para ser mais específica, foi constatado em matérias de jornais, como a G1 (2021) que o estado de Santa Catarina (onde ocorreu o caso Mariana), possui apenas 17% de pessoas pretas ou pardas. Sendo assim, em comparação com outros estados, é perceptível que a predominância em SC é de pessoas com a cor de pele branca.

Além disso, foi comprovado em média que 7 indivíduos fizeram denúncia de injúria racial<sup>35</sup> em 2012. Por mês, a frequência de ofensas relatadas por conta da raça, cor, religião, etnia ou origem chegou a 200 casos. Totalizando 1.604 casos que foram notificados no estado entre 1º de janeiro e 31 de agosto deste ano, segundo a Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP).

A partir disso, é possível fazer uma comparação com o caso de Mariana. Foi possível identificar que André, autor do crime, tem um perfil que não se enquadra nas características de um criminoso ou esturador. André é branco, tem olhos claros, loiro, empresário, faz parte da classe média alta e possui condição financeira suficiente para garantir uma defesa qualificada.

É necessário levar em consideração que, além do fato do acusado ser branco, ele também pertencia ao gênero masculino. Desse modo, ao lembrarmos o caso Mariana, vimos que o juiz responsável, também era um homem branco. Assim, pude me questionar se o juiz pode ter tido algum tipo de identificação com o acusado, onde conseqüentemente, de algum modo, nos deixa em dúvida se esse motivo pode ter interferido na decisão final.

Através dessas informações, pude criar uma indagação, onde me perguntei três possíveis hipóteses: “E se o juiz fosse uma mulher? Se fosse um homem negro ou uma mulher negra, será que a sentença teria sido a mesma?”. É difícil saber ou ter provas do motivo pelo qual levou o juiz a absolver André, no entanto, é um tanto questionável.

Cabe ressaltar que ao assistir ao vídeo da audiência que citei no capítulo anterior, é possível ver que o machismo<sup>36</sup> está presente constantemente. Impossibilitando que a vítima tenha voz ativa. Além disso, demonstra-se grande falta de apreço e respeito não somente ao direito do cidadão, mas inclusive por ser mulher, retirando sua credibilidade e gerando constrangimento.

---

<sup>35</sup>A injúria racial é considerada um crime contra a honra, e consiste na ofensa à dignidade ou decoro de alguém, utilizando-se elementos referentes à raça ou cor.

<sup>36</sup>Machismo é o comportamento, expresso por opiniões e atitudes, de um indivíduo que recusa a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros sexuais, favorecendo e enaltecendo o sexo masculino sobre o feminino.

### 3.1 O papel da mulher na sociedade

A partir dessa reflexão, é notório o quanto é comum a mulher sofrer discriminação e preconceito, não tendo garantia de igualdade, respeito e dignidade. Pois se em uma audiência pública, onde todo e qualquer indivíduo pode ter acesso, os envolvidos foram capazes de possuir tal comportamento, ofendendo e desrespeitando a vítima, pode-se imaginar o que ocorre no dia a dia da mulher fora das câmeras e do conhecimento público.

Apesar de serem realizados diversos movimentos feministas, ainda assim, são recentes e atuais, que ainda há uma caminhada grande e importante no Brasil e no mundo. Nota-se que o machismo ainda é predominante, sendo esse costume, não somente pelos homens, mas também pelas mulheres, principalmente as das gerações passadas, que possuem um pensamento enraizado pela cultura existente de sua época.

Sendo assim, é perceptível que a partir desse machismo existente é tão recorrente o crime de estupro. Entende-se que esse poder e dominação do homem sobre a mulher chegam a tal ponto em que o mesmo se vê como dono e que tem alguma posse sobre a vítima e, dessa forma, acha que tem o direito de ter o controle e abusar sexualmente, colocando seus desejos e vontades acima de qualquer valor, respeito, princípio, lei ou norma.

Pode-se dizer que o homem possui a visão de que uma mulher, ou criança, é como um objeto e que possui propriedade sobre essas vítimas, onde a partir desse pensamento, são capazes de tal atrocidade.

Ao analisar o caso Mariana Ferrer, após todas as pesquisas que fiz desse processo, eu como mulher, me senti necessariamente uma vítima junto à Mariana. Pude me identificar e ter empatia, uma vez que há grande probabilidade de acontecer algo desse tipo e que é um problema, que nós como mulheres, enfrentamos diariamente.

Mariana, além de mulher, jovem, ainda virgem, ter passado por algo tão traumático, me faz repensar em como nós corremos tantos riscos todos os dias, somente por sermos mulheres. Ao andar na rua, principalmente à noite, além do medo de serem roubados nossos pertences, que diariamente lutamos para conquistar através de nosso árduo trabalho, ainda sofremos com o assédio constante, seja na rua, no trabalho, na escola, faculdade, academia, entre outros lugares, em que os homens costumam nos observar com olhar de maldade e inclusive, fazer comentários vulgares e constrangedores.

Algumas vezes, até mesmo um chefe ou colega de trabalho, que faz algum tipo de chantagem, subornando até mesmo a vaga na empresa, em troca de beijos, carícias e relações

sexuais. Dessa forma, muitas mulheres se sentem intimidadas a ceder a tais exigências por medo de perder o emprego.

É possível dizer ainda que, muitas vezes, somos julgadas por diversos aspectos, como nossa vestimenta. Há quem diga que a mulher é abusada por conta da roupa que veste, como por exemplo, um short, uma saia ou um vestido curto, onde se torna constante sermos vítimas de discriminações, como se uma peça de roupa fosse motivo para tal crime ou como se andar à noite sozinha, fosse como estar “pedindo” para ser agarrada.

Dito isso, é perceptível o quanto a mulher, além de exercer várias funções, como ser dona de casa, mãe, possuir um emprego formal ou até mesmo informal, onde a mulher é constantemente cobrada e possui uma rotina extremamente exaustiva, ainda corre o risco de ser uma vítima de agressão, abuso sexual, entre outros crimes.

Sendo assim, diante do que foi demonstrado na investigação do crime, sabe-se que as provas foram insuficientes para comprovar que de fato André estuprou Mariana, já que os dois aparecem nas imagens da câmera de segurança subindo juntos ao camarim. No entanto, constatou-se que Mariana teve sua virgindade tirada e que houve relação sexual entre os dois. Contudo, por não ter sido encontrada nenhuma substância que pudesse deixar Mariana vulnerável, o relato da vítima e de suas testemunhas foi desfavorecido, já que estas depuseram que a mesma não tinha condições de reagir ao abuso.

Portanto, torna-se difícil saber se de fato houve o estupro. Porém, devemos lembrar que a força física de um homem é cientificamente maior que a de uma mulher, assim, em muitos casos, a vítima se encontra lúcida e mesmo assim não consegue se defender por tal força que prevalece e mobiliza a mulher. Sabe-se também que a mulher muitas vezes é desacreditada e tida como “mentirosa” ou que está agindo com certo “vitimismo”, como se estivesse “aumentando os fatos”, retirando assim, toda a credibilidade da vítima e a colocando como “louca” ou “exagerada”.

Dito isso, fica um questionamento e dúvida da veracidade do crime, uma vez que, por um lado, a vítima relata ter sofrido o estupro e, por outro, o acusado diz ter sido consensual, onde dessa forma, as provas materiais seriam essenciais para comprovar os fatos ocorridos. No entanto, foi possível observar que as mesmas também entraram em conflito, ficando assim “nas mãos” do juiz o julgamento e a sentença, que acabou por absolver o réu, finalizando o caso.

## Considerações Finais

Em virtude dos fatos observados, no primeiro capítulo foi possível entender como funciona o Inquérito Policial no Brasil e mais precisamente do estado de Santa Catarina. Vimos que o sistema de justiça possui suas regras e métodos de resolver conflitos, através de diretorias e delegacias, podendo algumas delas serem especializadas ou não, onde os agentes concursados, cada um com seu cargo e função, exerce seu papel com o objetivo de resolver os crimes que já tenham ocorrido.

Dessa forma, podemos analisar que a investigação feita na delegacia apresenta todas as provas necessárias para comprovar os fatos do determinado crime e, assim, o Ministério Público poder dar seguimento ao caso, de acordo com o relatório feito pelo Delegado de Polícia. Nesse sentido, é indispensável que o delegado repasse as informações e as provas de forma clara e objetiva, demonstrando a necessidade de que a denúncia seja aceita e o réu julgado de forma que seja punido de acordo com seus atos, pois se o delegado apresentou o caso para o promotor de justiça, é porque de fato, o caso tem sua veracidade e provas de que o crime ocorreu.

Entretanto, o que acontece ao chegar ao promotor é que ele tem total propriedade para decidir se acha viável, levando em conta todos os aspectos apresentados. Sendo assim, é possível perceber que, por mais que o promotor saiba analisar os casos através de seus conhecimentos e diante da sua formação, após eu ler algumas pesquisas, pude compreender que o promotor, assim como o juiz e outros entes do sistema de justiça, além de fazer a análise com base em seu conhecimento jurídico, fazem também uma análise pessoal do caso ou do réu e, inclusive, se o promotor tiver alguma afinidade ou possuir alguma desavença com o delegado responsável pelo caso, muitas das vezes acaba por não fazer a denúncia e não prosseguir com o caso, devido a questões pessoais entre eles, ignorando assim o valor ético, moral e profissional.

Dito isso, no segundo capítulo, foi apresentado o caso Mariana Ferrer, que foi necessariamente iniciado com a queixa feita pela vítima e que passou por todo o processo inquisitório. Dessa forma, pude fazer a ligação entre o meu tema e objeto de pesquisa, visto que um necessitou do outro. O inquérito necessita de um crime e o crime necessita de uma investigação e provas que comprovem o relato da vítima.

Desse modo, no capítulo 2, diante das pesquisas realizadas pela internet, através de inúmeras reportagens sobre o caso e redes sociais, pude relatar todos os detalhes do caso, na medida do que foi possível e que todo o público em geral, pôde ter acesso assim como eu,



sobre o que aconteceu ou o que pelo menos é passado pelas mídias sociais. Sendo assim, podemos observar que o Caso Mariana Ferrer foi um caso de possível estupro, que por parte foi comprovada a relação sexual, mas que não se tem a certeza se houve a falta de consentimento da jovem, tendo sido o réu inocentado.

No entanto, apesar do julgamento ter sido, em minha opinião e para a grande maioria da população feminina, um caso injusto e revoltante, segundo os relatos nas redes sociais, principalmente pelo fato de muitas já terem passado por alguma situação parecida e se sentirem necessariamente atingidas, não somente pelo crime ocorrido, mas também pelo descontentamento do resultado e também pela forma como Mariana foi tratada nas audiências.

Apesar de ter sido um acontecimento impactante e negativo, através desse caso, tivemos um marco positivo e importante, em que foi possível a criação da Lei Mariana Ferrer, que afirma e acrescenta decretos, que visem o respeito e o direito de fala do réu e da vítima perante as autoridades jurídicas, sem que haja abusos de autoridade, ofensas ou constrangimentos direcionados a eles.

Diante disso, no terceiro e último capítulo, foi possível fazer uma análise sobre o inquérito policial, o caso Mariana Ferrer e o sistema de justiça brasileiro e como cada um é necessariamente interligado ao outro e como o caso e seu resultado é influenciado pela forma como ocorre a investigação e seu julgamento, que ocorre algumas vezes de forma inadequada, onde os atores jurídicos esquecem-se do crime propriamente dito e levam em consideração os sujeitos envolvidos, julgando-os a partir de suas características físicas, como a cor, e suas posições sociais, demonstrando e afirmando que o racismo ainda é constantemente presente no Brasil.

Além disso, pôde-se observar o quanto as mulheres sofrem com inúmeros problemas e que passam por desafios diariamente, desde suas funções, deveres e obrigações, até o constante medo de serem discriminadas, julgadas e possivelmente assediadas e abusadas, tanto psicologicamente, quanto fisicamente.

Portanto, nota-se que até certo ponto o inquérito policial é essencial para solucionar os crimes, sendo a base do processo, percebe-se que de certo modo o inquérito funciona de maneira correta e bem estruturada. No entanto, ao chegar no setor judiciário, vimos que é necessário que haja melhorias. Uma ideia seria que cada caso pudesse ser avaliado ou reavaliado por mais de um promotor e juiz, logo que, em tese, eles deveriam agir de forma imparcial, porém, muitas vezes acabam por não fazer e com isso, influencia diretamente na sentença final.

Cabe ressaltar que é necessário que se façam mais políticas de segurança pública voltadas à sociedade e principalmente à mulher, visto que a mulher até possui certo amparo quando ocorre algum crime de agressão ou abuso, mesmo que superficial, no entanto, é preciso que haja maior investimento para evitar que esses crimes ocorram.

Sendo assim, é perceptível um maior e mais intensivo policiamento nas ruas, inclusive em ruas pouco movimentadas, em que a mulher tem a necessidade ou simplesmente o direito de andar, para que não precise mudar sua rota ou fazer um trajeto mais distante, pelo receio e insegurança de passar por aquele local.

Portanto, é preciso que ocorram melhorias no âmbito jurídico, já que as mulheres vítimas de violência, além de terem passado por situação traumática, ainda têm suas vidas expostas e algumas sentenças não têm o resultado esperado. Seria interessante inclusive, que houvesse algumas alterações na legislação e nas penalidades referentes a esses crimes, para que os criminosos possam temer a possibilidade de ter mais tempo de reclusão, dessa forma seria possível, a meu ver, a diminuição do alto índice dos crimes praticados contra à mulher, principalmente os casos de estupro que a cada ano vem ocorrendo mais ou pelo menos tem sido mais divulgado nos jornais e nas mídias.

## Referências Bibliográficas

MISSE, Michel. 2011. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: Algumas reflexões a partir de uma pesquisa. **Revista Sociedade e Estado**, volume 26, número 1, janeiro-abril 2011, pp. 15-27.

MOURÃO, Bárbara Musumeci. 2014. Violência contra a mulher: Conceito válido?. Em: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. 2014. **Crime, Justiça e Polícia no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, pp. 285-292.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília. Projecto Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**, [S. l.], 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>. Acesso em: 15 jun. 2022.

PASINATO, Wânia. 2014. Violência contra a Mulher: Segurança e Justiça. Em: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. 2014. **Crime, Justiça e Polícia no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, pp.277-284.

VARGAS, Joana. **Crimes Sexuais e Sistema de Justiça**. Campinas: IBCCrim, 2000.

VARGAS, Joana e RODRIGUES, Juliana. 2011. Controle e Cerimônia: O inquérito policial em um sistema de justiça frouxamente ajustado. **Revista Sociedade e Estado**, volume 26, número 1, janeiro-abril 2011, pp. 77-96.

VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. 2014. Delitos de proximidade e violência doméstica. Em: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo G. 2014. **Crime, Justiça e Polícia no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, pp. 293-298.

## Sites Consultados

EQUIPE EDUCA MUNDO. **Tudo sobre inquérito policial: veja um resumo completo sobre esse tema**, 2019. Disponível em: <https://www.educamundo.com.br/blog/tudo-sobre-inquerito-policial>. Acesso em: 4 maio 2022.

REDAÇÃO OBSERVATÓRIO 3º SETOR; LIMA, Mariana. **No Brasil, 26% das cidades não têm nenhum tipo de delegacia**, 2021. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/no-brasil-26-das-cidades-nao-tem-nenhum-tipo-de-delegacia/>. Acesso em: 10 maio 2022.

REDAÇÃO OBSERVATÓRIO 3º SETOR; LIMA, Mariana. Notícias. **Apenas 7% das cidades brasileiras contam com delegacias da mulher**, 2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/apenas-7-das-cidades-brasileiras-contam-com-delegacias-da-mulher/#:~:text=Para%20realizar%20o%20levantamento%2C%20foram,429%20delegacias%20especializadas%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 10 jun. 2022.

WIKIPEDIA. **Delegacia**, 2022. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Delegacia>. Acesso em: 15 jun. 2022.

G7 JURÍDICO. Carreiras Jurídicas Delegado. **Delegado federal e civil: quais são as suas funções?** 2018. Disponível em: <https://blog.g7juridico.com.br/delegado-federal-e-civil-quais-sao-as-suas-funcoes/>. Acesso em: 25 jun. 2022.

POLITIZE; LINHARES, Rafaela. CONCEITOS. **Inquérito policial: o que é e para que serve?** 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/inquerito-policial/>. Acesso em: 25 jun. 2022.

BONAFIDEBLOG; CARNEIRO, João. **Conteúdo jurídico. Ação Penal Pública Incondicionada ou Condicionada? Entenda,** 2022. Disponível em: <https://bonafide.digital/blog/acao-penal-publica-incondicionada-ou-condicionada-entenda/#:~:text=Em%20outras%20palavras%2C%20quando%20o,incondicionada%20%C3%A0%20representa%C3%A7%C3%A3o%20da%20v%C3%ADtima>. Acesso em: 25 jun. 2022.

PUREPEOPLE; DUARTE, Nathalia. **Caso Mari Ferrer: André Aranha é absolvido por unanimidade e gera revolta na web,** 2021. Disponível em: [https://www.purepeople.com.br/noticia/caso-mari-ferrer-absolvicao-de-andre-aranha-revolta-web-e-jogador-richarlison-questiona\\_a328137/1](https://www.purepeople.com.br/noticia/caso-mari-ferrer-absolvicao-de-andre-aranha-revolta-web-e-jogador-richarlison-questiona_a328137/1). Acesso em: 28 jun. 2022.

REDAÇÃO ND, FLORIANÓPOLIS. **Caso Mariana Ferrer: relembre a investigação que levou ao indiciamento de André Aranha,** 2021. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/caso-mariana-ferrer-relembre-a-investigacao-que-levou-ao-indiciamento-de-andre-aranha/>. Acesso em: 28 jun. 2022.

SAGRES ONLINE. Mariana Ferrer: **Delegada explica como a promotoria interpretou o caso de estupro,** 2020. Disponível em: <https://sagresonline.com.br/mariana-ferrer-delegada-explica-como-a-promotoria-interpretou-o-caso-de-estupro/>. Acesso em: 29 jun. 2022.

R7. CIDADES. **André de Camargo Aranha é filho do advogado Luiz de Camargo Aranha Neto, que atua como representante de empresas do grupo na Justiça,** 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/estupro-culposo-absolvido-e-filho-de-advogado-que-representa-globo-03112020>. Acesso em: 29 jun. 2022.

JUS; SILVA, RAPHAEL. **Inquérito policial.** 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87497/inquerito-policial>. Acesso em: 29 jun. 2022.

GUIA DA CARREIRA. **Policial Civil: saiba como se tornar um,** 2018. Disponível em: <https://www.guiadacarreira.com.br/carreira/policia-civil/>. Acesso em: 1 jul. 2022.

QUERO BOLSA. **Delegado: tudo sobre a profissão.** Disponível em: <https://querobolsa.com.br/carreiras-e-profissoes/delegado>. Acesso em: 1 jul. 2022.

SINTRAJUSC; CORNELLI, Marcela. **Brasil tem somente 404 delegacias de atendimento à mulher, segundo o IBGE,** Disponível em: <https://www.sintrajusc.org.br/brasil-tem-somente-404-delegacias-de-atendimento-a-mulher-segundo-o-ibge/>. Acesso em: 1 jul. 2022.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **RESUMO DA LEI,** 2018. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html>. Acesso em: 2 jul. 2022.

DIÁRIO OFICIAL. **Tipos de Crimes - Entenda os Mais Comuns no Brasil**, 2021. Disponível em: <https://e-diariooficial.com/tipos-de-crimes-entenda-os-mais-comuns-no-brasil/>. Acesso em: 2 jul. 2022.

DIREITO NET. RESUMOS. **Classificação dos crimes**, 2008. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/370/Classificacao-dos-crimes>. Acesso em: 2 jul. 2022.

ESTRATÉGIA CONCURSOS. **Crimes contra a Dignidade Sexual**, 2022. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/370/Classificacao-dos-crimes>. Acesso em: 2 jul. 2022.

CONSULTOR JURÍDICO; ANSELMO, MÁRCIO. ACADEMIA DE POLÍCIA. **Passo a passo dos atos praticados no inquérito policial**, 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-ago-22/passo-passo-atos-praticados-inquerito-civil>. Acesso em: 3 jul. 2022.

DIREÇÃO CONCURSOS; COUTO, CAROLINA. **Inquérito Policial: Prazos do Inquérito**, 2022. Disponível em: <https://www.direcaoconcursos.com.br/artigos/prazos-do-inquerito/>. Acesso em: 3 jul. 2022.

GAUCHA ZH. **Quais são os próximos passos após a conclusão do inquérito pela polícia**, 2014. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2014/05/Quais-sao-os-proximos-passos-apos-a-conclusao-do-inquerito-pela-policia-4499592.html>. Acesso em: 6 jul. 2022.

G1; DIAS, Mariana; GERACI, Raphael. **Mãe da blogueira Mariana Ferrer relata à PM em Uberaba ameaças de morte contra ela e a filha em rede social**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/08/20/mae-da-blogueira-mariana-ferrer-relata-a-pm-em-uberaba-ameacas-de-morte-contra-ela-e-a-filha-em-rede-social.ghtml>. Acesso em: 6 jul. 2022.

FOLHA DE S.PAULO PIAUÍ; BATISTA, João. **Questões criminais: O calvário do caso Mari Ferrer. A NOITE QUE NUNCA TERMINOU**, 2021. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/noite-que-nunca-terminou/>. Acesso em: 7 jul. 2022.

TWITTER; CRIMES REAIS. *In: MARIANA FERRER*. 2020. Disponível em: <https://twitter.com/crimesreais/status/1296210989189341184>. Acesso em: 8 jul. 2022.

NEXTAU. **MARIANA FERRER IDADE, NAMORADO, BIOGRAFIA, WIKIPEDIA, ALTURA, PESO, FAMÍLIA, CASAMENTO**, 2021. Disponível em: <https://nextau.com/mariana-ferrer-idade-namorado-biografia-wikipedia-altura-peso-familia-casamento/>. Acesso em: 9 jul. 2022.

NATIVIDADE JURÍDICA; TESSARI, DALEISE. **Toda mulher merece respeito: caso Mariana Ferrer**, 2020. Disponível em: <https://natividadejuridica.com/toda-mulher-merece-respeito-caso-mariana-ferrer/>. Acesso em: 9 jul. 2022.

JUSBRASIL; MAGGIO, VICENTE. **O estupro e suas particularidades na legislação atual** 2013. Disponível em: <https://vicentemaggio.jusbrasil.com.br/artigos/121942479/o-estupro-e-suas-particularidades-na-legislacao-atual>. Acesso em: 10 jul. 2022.

PLANALTO. *In: DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL*, 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm). Acesso em: 11 jul. 2022.

WIKIPEDIA. *In: Lei dos Crimes Hediondos*. 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei\\_dos\\_Crimes\\_Hediondos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lei_dos_Crimes_Hediondos). Acesso em: 11 jul. 2022.

GUIA DA CARREIRA. *Descubra o que faz um investigador da polícia civil [S. l.]*, 2021. Disponível em: <https://www.guiadacarreira.com.br/carreira/o-que-faz-um-investigador-da-policia-civil/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

SANTA CATARINA POR ELAS. *In: LISTA DE DELEGACIAS*. Disponível em: <https://www.santacatarinaporelas.sc.gov.br/ajuda/quero-ajuda/delegacias>. Acesso em: 11 jul. 2022.

R7. **'Estupro culposo': absolvido é filho de advogado que representa Globo**, 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/cidades/estupro-culposo-absolvido-e-filho-de-advogado-que-representa-globo-03112020>. Acesso em: 11 jul. 2022.

CORREIO BRAZILIENSE. **Caso Mariana Ferrer mostra como órgãos menosprezam vítimas de abuso**, 2022. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/brasil/2022/03/4996937-caso-mariana-ferrer-mostra-como-orgaos-menosprezam-vitimas-de-abuso.html>. Acesso em: 11 jul. 2022

REDAÇÃO ND. **Caso Mariana Ferrer: conheça os detalhes do processo que absolveu empresário**, 2022. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/exclusivo-os-detalhes-do-processo-que-absolveu-acusado-de-estuprar-mariana-ferrer/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

CONSULTOR JURÍDICO. **ACUSAÇÃO E DEFESA. Veja a íntegra da audiência de Mariana Ferrer em julgamento sobre estupro**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-nov-05/veja-integra-audiencia-mariana-ferrer-estupro>. Acesso em: 11 jul. 2022.

MIGALHAS QUENTES. **Lei Mariana Ferrer é sancionada e proíbe humilhação em audiências**, 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/355335/lei-mariana-ferrer-e-sancionada-e-proibe-humilhacao-em-audiencias>. Acesso em: 12 jul. 2022.

PLANALTO. 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14245.htm). Acesso em: 12 jul. 2022.

AGÊNCIA SENADO. **Sancionada Lei Mariana Ferrer, que protege vítimas de crimes sexuais em julgamentos**, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/11/23/sancionada-lei-mariana-ferrer-que-protege-vitimas-de-crimes-sexuais-em-julgamentos>. Acesso em: 12 jul. 2022.

DIARINHO; MARCON, FRANCIELE. **“A mãe de Mariana inocentou André Aranha quando disse que o estuprador era o Roberto Marinho Neto”**, 2021. Disponível em: <https://diarinho.net/materia/625100/---A-mae-de-Mariana-inocentou-Andre-Aranha-quando->

[disse-que-o-estuprador--era-o-Roberto--Marinho-Neto-----afirma-advogado-Claudio-Gastao.](#)  
Acesso em: 12 jul. 2022.

G1; BORGES, Caroline. **SC soma 1,6 mil denúncias de injúria racial até agosto de 2021**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/10/25/sc-soma-16-mil-denuncias-de-injuria-racial-em-2021.ghtml>. Acesso em: 12 jul. 2022.

G1; VIANNA, José; BRODBECK, **Pedro. Juíza cita raça ao condenar réu negro por organização criminosa**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2020/08/12/juiza-diz-em-sentenca-que-reu-negro-era-seguramente-integrante-de-grupo-criminoso-em-raza-da-sua-raca.ghtml>. Acesso em: 12 jul. 2022.

REDAÇÃO ND; LUZ, Andréa. **Em Santa Catarina, ainda é preciso lutar contra a invisibilidade do negro**, 2020. Disponível em: <https://ndmais.com.br/direitos/em-santa-catarina-ainda-e-preciso-lutar-contr-a-invisibilidade-do-negro/>. Acesso em: 12 jul. 2022.

CATARINAS; MAIA, Cauane. **Em Floripa não tem negros (?)**, 2019. Disponível em: <https://catarinas.info/em-floripa-nao-tem-negros/>. Acesso em: 12 jul. 2022.

REDAÇÃO ND. **Santa Catarina cria a Delegacia de Proteção dos Direitos das Mulheres**, 2022. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/policia/santa-catarina-cria-a-delegacia-de-protecao-dos-direitos-das-mulheres/>. Acesso em: 12 jul. 2022.